



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Corpo Técnico**

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, COM VISTAS À COMPATIBILIZAÇÃO
DO PROJETO DE EXTENSÃO DA LINHA 5 – LILÁS
DE METRÔ DE SÃO PAULO COM AS OBRAS
MUNICIPAIS EM CURSO NA REGIÃO DO JARDIM
ÂNGELA**

Pelo presente instrumento de um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO** (“**ESTADO**”), por intermédio da **Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos**, representada neste ato pelo Secretário **Sr. Rafael Antônio Cren Benini**, portador do CPF nº 223.011.918-42 e RG 25.243.050-5, com endereço na Rua Iaiá, nº 126, 12º andar/A, Itaim Bibi, São Paulo – Capital, e de outro lado **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**MUNICÍPIO**”), com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Ricardo Luís Reis Nunes** portador do CPF nº 088.930.258-84 e RG nº 19.745.598-0 SSP/SP e com a participação do Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **Marcos Monteiro**, portador do CPF nº 073.586.848-45 e RG 43.143.096-8, diante dos elementos contidos no processo SEI 021.00003018/2023-65 e Processo SEI 6022.2024/0000306-1, e **CONSIDERANDO** que:

· nos termos do artigo 152, II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, são

objetivos da organização regional do Estado, dentre outros, a cooperação dos diferentes níveis de governo e, também, a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

- no âmbito do Estado de São Paulo, foi firmado o Contrato de Concessão nº 003/2018, cujo objeto compreende a operação comercial, a implantação de melhorias, requalificação e adequação da infraestrutura das Linhas 5 – Lilás e 17 – Ouro de Metrô de São Paulo (“CONTRATO DE CONCESSÃO” ou “CONTRATO”);
- a Linha 5 – Lilás, em operação integral desde o dia 08.04.2019, é hoje um modal essencial à integração da região metropolitana de São Paulo, o qual permite a ligação de centros empresariais no Largo Treze, avenidas Santo Amaro, Vereador José Diniz, Roque Petroni Jr., Morumbi e Marginal Pinheiros e os centros comerciais de Moema, Ibirapuera, Vila Clementino e Vila Mariana, além de facilitar o acesso a complexos hospitalares como Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Hospital Alvorada, Hospital do Servidor Público Estadual, Hospital Edmundo Vasconcelos, Hospital de Rim e Hipertensão, Maternidade do Amparo Maternal, Hospital São Paulo, Hospital Santa Cruz, Hospital Sepaco, AACD, APAE e Lar Escola São Francisco;
- é de interesse do ESTADO levar o sistema metroviário até o Bairro Jardim Ângela, via a extensão da Linha 5 – Lilás no trecho Capão Redondo – Jardim Ângela, compreendendo um trecho de 4,3 km de extensão e duas novas estações (“EMPREENHIMENTO ESTADUAL”);
- a ação pretendida pelo ESTADO permitirá novas articulações de deslocamentos em direção à região central da cidade de São Paulo. Atualmente, o Corredor M’Boi Mirim (SPTrans), importante ramal de acesso ao bairro, é altamente carregado e certamente teria significativa redução de seu volume permitindo uma operação mais cômoda e compatível com a capacidade do corredor. Além disso, o sistema metroviário tem a capacidade de oferecer ao usuário regularidade no tempo de viagem, intervalo reduzido entre trens, conforto, segurança e flexibilidade de destinos pela integração com as demais linhas da rede metropolitana de transporte metroviário;
- o ESTADO teve conhecimento de que, na região da extensão metroviária

pretendida (Capão Redondo – Jardim Ângela), há dois empreendimentos municipais em curso, notadamente: (i) prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho; e (ii) as obras de drenagem da bacia hidrográfica do Morro do “S” (obra para drenagem do córrego Água dos Brancos, inclusive trecho emergencial, e para construção de um reservatório de águas pluviais) (“EMPREENDIMIENTOS MUNICIPAIS”);

- em razão disso, o ESTADO optou por adaptar o traçado originalmente pensado para a extensão da Linha 5 – Lilás, de modo a compatibilizá-lo com os empreendimentos municipais em curso, otimizando-se, assim, a implantação da obra metroviária, com redução de custos;
- como resultado dessa compatibilização, ficou alinhado com o MUNICÍPIO que o ESTADO (i) implantará a futura extensão da Linha 5 – Lilás de forma compatível com a futura canalização do córrego Águas dos Brancos (conforme projeto executivo disponibilizado pelo MUNICÍPIO – Anexo II deste CONVÊNIO), e (ii) executará a implantação da pista norte do futuro prolongamento viário da Avenida Carlos Caldeira Filho;
- diante disso, os PARTÍCIPES necessitam então estabelecer ações conjuntas para garantir a harmonia, convivência e compatibilização de seus empreendimentos, especialmente quanto à desapropriação de imóveis, remoção e atendimento habitacional provisório e definitivo de famílias na região afetada por ambos os empreendimentos.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Convênio (“CONVÊNIO”), com fundamento no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021 e demais legislações pertinentes ao presente CONVÊNIO, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços necessários à compatibilização da implantação do EMPREENDIMIENTO ESTADUAL e dos EMPREENDIMIENTOS MUNICIPAIS, especialmente no tocante à identificação de áreas, desapropriações de imóveis e remoção e atendimento habitacional provisório e definitivo de famílias nas regiões afetadas por ambos os empreendimentos.

1.2. São partes integrantes do presente CONVÊNIO:

- 1.2.1. Anexo I (Plano de Trabalho), o qual detalha as obrigações e responsabilidades dos PARTÍCIPES;
- 1.2.2. Anexo II, contendo o projeto executivo da canalização do córrego Água dos Brancos, e do prolongamento viário da Avenida Carlos Caldeira Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a execução do presente CONVÊNIO, compete aos PARTÍCIPES o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

2.2. Compete ao ESTADO (“EMPREENDIMENTO ESTADUAL”):

- 2.2.1. a elaboração de estudos e a efetiva implantação e execução do EMPREENDIMENTO ESTADUAL no trecho Capão Redondo – Jardim Ângela, de forma compatível com o projeto executivo de canalização do córrego Águas dos Brancos disponibilizado pelo Município (Anexo II deste CONVÊNIO) e de acordo com o cronograma a ser apresentado nos termos do PLANO DE TRABALHO;
- 2.2.2. a execução da implantação da pista norte do futuro prolongamento viário da Avenida Carlos Caldeira Filho do EMPREENDIMENTO MUNICIPAL, de forma compatível com o projeto executivo de canalização do córrego Águas dos Brancos disponibilizado pelo Município (Anexo II deste CONVÊNIO) e de acordo com o cronograma a ser apresentado nos termos do PLANO DE TRABALHO;
- 2.2.3. conduzir as desapropriações de imóveis e a remoção e atendimento habitacional (provisório e definitivo) de famílias na região afetada (i) pela implantação a futura extensão da Linha 5 – Lilás e (ii) pelas obras da Avenida Carlos Caldeira Filho, pista norte, indicadas no PLANO DE TRABALHO;
- 2.2.4. assegurar condições favoráveis de convivência durante a fase de implantação dos empreendimentos (EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS e EMPREENDIMENTO ESTADUAL);
- 2.2.5. manter o MUNICÍPIO informado do andamento das ações preparatórias e das obras de implantação do EMPREENDIMENTO ESTADUAL.

2.3. Compete ao MUNICÍPIO (“EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS”):

- 2.3.1. a efetiva implantação e execução da canalização do Córrego Água dos Brancos, de acordo com o projeto executivo apresentado (Anexo II deste CONVÊNIO) e conforme cronograma a ser fornecido nos termos do PLANO DE TRABALHO;
- 2.3.2. garantir que a canalização do Córrego Águas dos Brancos seguirá o projeto executivo disponibilizado ao ESTADO (Anexo II deste CONVÊNIO), tendo em vista que o alinhamento topográfico ali descrito está sendo adotado como referência na elaboração dos projetos executivos do EMPREENDIMENTO ESTADUAL;
- 2.3.3. não implementar nenhuma alteração no projeto executivo da canalização do córrego Água dos Brancos, salvo se prévia e expressamente aprovado pelo ESTADO;
- 2.3.4. a elaboração de estudos e a efetiva implantação e execução da pista sul do futuro prolongamento viário da Avenida Carlos Caldeira Filho, de acordo com o cronograma apresentado nos termos do PLANO DE TRABALHO;
- 2.3.5. conduzir as desapropriações de imóveis e a remoção e atendimento habitacional (provisório e definitivo) de famílias na região afetada pelos EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS e indicada no PLANO DE TRABALHO;
- 2.3.6. assegurar condições favoráveis de convivência durante a fase de implantação dos empreendimentos (EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS e EMPREENDIMENTO ESTADUAL);
- 2.3.7. autorizar a implantação das fundações de sustentação do trecho de via elevado da extensão da Linha 5 – Lilás na região das obras de drenagem da bacia do Morro do “S”, em especial no piscinão;
- 2.3.8. manter o ESTADO informado do andamento das obras de implantação dos EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS, bem como de toda e qualquer obra e/ou intervenção municipal que possa impactar na execução do EMPREENDIMENTO ESTADUAL;
- 2.3.9. apoiar o ESTADO e com ele colaborar nas tratativas e interfaces necessárias à obtenção de todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários à implantação do EMPREENDIMENTO ESTADUAL e ao seu regular desenvolvimento perante os órgãos e entes públicos municipais.

2.4. Para cumprimento das obrigações a que se referem as subcláusulas 2.2.4 e 2.3.5, sempre que solicitado pelo outro PARTÍCIPE, caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviar relatório descritivo contendo a situação do avanço físico das obras dos seus respectivos empreendimentos, acompanhado pelos projetos básicos e executivos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

3.1. O controle e o acompanhamento da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos, por meio da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – CMCP, e pelo MUNICÍPIO, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

3.2. Os PARTÍCIPEs deverão indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente CONVÊNIO, seus respectivos representantes, responsáveis por conduzir a adoção das providências necessárias ao bom andamento das ações do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

4.1. O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação do instrumento pelo período necessário ao cumprimento de seus objetivos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O PARTÍCIPE deverá notificar formalmente o outro quando lhe fornecer informação de cunho confidencial; do contrário, as informações serão presumidas públicas.

6.2. Os PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder, ou permitir acesso de terceiros, a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às eventuais informações confidenciais às quais tiverem acesso em decorrência da celebração do preste CONVÊNIO.

6.3. Os PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as eventuais informações confidenciais cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

6.4. Somente terão acesso às eventuais informações confidenciais cedidas os empregados dos PARTÍCIPES diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem, ou que delas façam uso, ficando os PARTÍCIPES responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, respondendo, cada PARTÍCIPLE, em qualquer das hipóteses e até a data da rescisão ou denúncia, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência desse ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente CONVÊNIO e eventuais alterações serão publicados, em forma de extrato, pelo ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no art. 54, *caput* e §1º e no art. 184, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. Ter-se-á por encerrado o presente CONVÊNIO com satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente CONVÊNIO, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI
SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
(Conforme assinatura digital)

RICARDO LUÍS REIS NUNES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Conforme assinatura digital)

MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
(Conforme assinatura digital)

Testemunhas:

Diego Albert Zanatto
CPF: 317.089.768-33
(conforme assinatura digital)

Fernanda Esbizaro Rodrigues
Rudnik
CPF: 229.481.138-06
(conforme assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 21/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Penteado Monteiro registrado(a) civilmente como MARCOS MONTEIRO, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS REIS NUNES, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Albert Zanatto, Testemunha**, em 21/06/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 21/06/2024, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031421744** e o código CRC **B404721E**.